



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 10 de abril 2023

Altera parcialmente o Código de Obras Municipal
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o Art. 74 a ter a seguinte redação:

“Art. 74. Sempre que possível utilizar-se-á rampas, em detrimento de escadas.

§ 1º Mesmo possuindo escadas, os prédios públicos, deverão ser dotados de rampas, para facilitar o acesso a deficientes físicos, conforme norma NBR:9050.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica especialmente aos locais de diversão pública, aos hospitais e clínicas, aos bancos e assemelhados, aos estabelecimentos de ensino e estabelecimentos comerciais.

§ 3º As rampas devem atender as seguintes exigências:

I – Terem largura conforme quadro abaixo

Desníveis máximos de cada segmento de rampa <i>h</i> m	Inclinação admissível em cada segmento de rampa <i>i</i> %	Número máximo de segmentos de rampa
1,50	5,00 (1:20)	Sem limite
1,00	5,00 (1:20) < <i>i</i> ≤ 6,25 (1:16)	Sem limite
0,80	6,25 (1:16) < <i>i</i> ≤ 8,33 (1:12)	15

II - Nos casos de reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à tabela anterior, fica permitido utilizar inclinações superiores a 8,33 % (1:12) e até 12,5 % (1:8), conforme a tabela abaixo.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



Art. 4º Passa o inciso IV do Art. 87 ter a seguinte redação:

“Art. 87 ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – possuir rampas, com largura mínima de 3m, conforme NBR 9050, em detrimento de escadas.

Art. 5º Passa os incisos I e V do Art. 88 a ter a seguinte redação:

“Art. 88. Sem prejuízo aos dispostos nos demais artigos desta Lei, as casas de espetáculos deverão:

I – possuir instalações sanitárias com capacidade para atender no mínimo 10% da lotação de uma só vez, que deverão ser divididas por sexo, conforme NBR 9050;

II – ...

III – ...

IV – ...

V – possuir rampas, sempre que possível, em detrimento de escadas, conforme NBR 9050;
(NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 10 de abril de 2023.

À SANÇÃO

Em 04/04/2023

PUBLICADO POR ATUAÇÃO

Período:

10/04/23 a 24/04/23

Assinatura do Senhor

Prefeitura Municipal de Bicas

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 1.416/2009

